



A partir dessas condições, consideremos:

Considerando que o remanescente para execução dos serviços, posto que o objeto do contrato seja a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes de coleta, transporte de resíduos sólidos domiciliares, coleta e transporte de resíduos de varrição de vias e logradouros públicos, incluindo a destinação final, bem como execução de poda, capinação, varrição e pintura de meios-fios, além de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de Saúde no Município de Santa Quitéria-CE.

Considerando que há imprescindibilidade da continuidade de serviço essencial para a municipalidade;

Considerando que a rescisão contratual ocorreu em 17 de abril de 2023, por Decisão Interlocutória proveniente do processo nº 0620462-81.2023.8.06.0000 – Cautelar Inominada Criminal, expedida pelo Tribunal de Justiça – Gabinete Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO ao Município de Santa Quitéria, determinando o encerramento do contrato nº 06.30.001.2021-SOURB com a empresa BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, tendo sido obedecido pela administração;

Considerando que a rescisão ocorrida com a empresa BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, vencedora da Concorrência n.º PCS-01.280421-SOU, foi devidamente comprovada por meio de publicação no Diário Oficial do Município e posterior comunicação por via direta à mesma;

Considerando que após a convocação da respectiva classificada posterior, para contratação, e tendo havido o aceite da mesma, qual seja a empresa: URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI e já verificada a sua documentação de habilitação com a apresentação da proposta nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço, e constatada a regularidade da mesma, estando, portanto, apta à contratação pretensa;

Considerando, também, que na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência da rescisão contratual foram aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço;

Considerando, por fim, não finalmente, que em atendimento ao art. 26, parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos esclarece que a escolha do fornecedor deve-se a ordem de classificação da licitação anterior e justifica-se que o preço praticado será o mesmo anteriormente pactuado, mantido, assim, nas mesmas condições anteriormente contratadas, não havendo, destarte, qualquer prejuízo ao erário, atendendo-se a ambos os requisitos formais por serem decorrentes de imposição legal;

Considerando, finalmente, porém não menos importante, que a contratação esteja prevista no art. 24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93, tendo sido atendidos todos os requisitos da Lei de Licitações e Contratos, portanto, que a situação que nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Perfaz a presente Dispensa de Licitação a contratação da empresa: **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**, com o valor global de **R\$ 710.393,86** (Setecentos e dez mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.-R\$ (MENSAL)	VR. TOTAL-R\$
01	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A DESTINAÇÃO FINAL, BEM COMO EXECUÇÃO DE PODA, CAPINAÇÃO, VARRIÇÃO E PINTURA DE MEIOS-FIOS, NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE.	Mês	02	R\$ 355.196,93	R\$ 710.393,86
VALOR TOTAL - R\$					710.393,86

FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da aquisição pretendida correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

2401 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos
15.452.0047.2.075 – Coleta Sistemática do Lixo e Limpeza Pública
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de terc. Pessoa jurídica

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.

Santa Quitéria/CE, 18 de abril de 2023.

José Fabiano Vieira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Lívia Maria Faria de Mesquita
Membro da Comissão de Licitação


Francisca das Chagas Sousa Silva
Membro da Comissão de Licitação